



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

Termo de Credenciamento que celebram o Município de JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 08.865.933/0001-53**, com sede na Avenida Brasil, nº 380, na cidade de JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu gestor, **ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**, designado simplesmente CREDENCIANTE, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Jurupiranga-PB, CEP: 58.330-000, credencia a Empresa: **ROSINILDO HERMINIO DOS SANTOS 25119338453**, e tem em seu nome fantasia (**HERMINIO TRANSPORTE**), portador do CNPJ nº 41.187.874/0001-87, situado na Rua São Pulo, Nº 236, Térreo, Centro, Jurupiranga-PB, CEP: 58.330-000, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **ROSINILDO HERMINIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 251.193.384-53, e portador da Cédula de Identidade nº 551809 SSP/PB, situado na Rua São Paulo, Nº 236, Centro, Jurupiranga-PB, CEP: 58.330-000, motorista condutor do VEÍCULO **VW/GOL CLI Ano 1995/Mod. 1996** – PLACA KIR8585/PE, doravante denominado CREDENCIADO, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do contrato**

1.1. O presente termo tem como objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE SERVIDORES E PESSOAS EM GERAL E PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, em viagens constantes dos roteiros e nas condições contidas no Decreto Municipal nº 015, de 1º de outubro de 2014, alterado pelo Decreto 020/2015 de 28 de Outubro de 2015.

1.2. O presente termo não vincula a Administração à obrigatoriedade de contratação dos serviços acima descritos; apenas lhe faculta poder demandar o serviços ao CREDENCIADO, obrigando-se este, no entanto, a atender à solicitação, sempre que lhe for direcionada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e do Pagamento**

2.1 O presente Termo de Credenciamento não tem valor pré-fixado, em virtude da imprevisibilidade quantitativa da prestação do serviço e do seu caráter eventual. No entanto, para efeitos contábeis e de informações, estima-se que o presente instrumento tenha o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

2.2 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, no décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, na conta corrente, agência e banco informado, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada e/ou emitida pela Prefeitura Municipal, tendo em conta o número de viagem efetivamente realizada, sendo o valor a ser pago de acordo com os Anexos I e III-A, do Decreto Municipal nº 015/2014, alterado pelo decreto 020/2015.

2.3 Todos os encargos, impostos e demais tributo incidentes sobre a prestação dos serviços ora previstos correm por conta do CREDENCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Orçamentários**

3.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

- ✓ 0202.04.123.0009.2003
- ✓ 339039
- ✓ 0203.04.122.0003.2004
- ✓ 339039
- ✓ 0204.04.121.0004.2005
- ✓ 339039
- ✓ 0205.12.361.0005.2008
- ✓ 339039
- ✓ 0207.08.244.0007.2020
- ✓ 339039
- ✓ 0208.15.452.0008.2053
- ✓ 339039
- ✓ 0209.10.301.0006.2028
- ✓ 339039
- ✓ 0209.10.301.0023.2033
- ✓ 339039
- ✓ 0210.13.392.0021.2042
- ✓ 339039
- ✓ 0211.08.244.0046.2056
- ✓ 339039

FONTE DE RECURSOS: ORDINÁRIOS, DIVERSOS, FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB E SCFV.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

4.1 A CREDENCIANTE deverá:

A) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

termo, até o décimo dia útil de cada mês subsequente;

B) Fornecer ao CREDECIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora credenciados;

C) Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre as partes (CREDENCIANTE E CREDENCIADO), estando este Termo de Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil e normas do Direito Administrativo que lhe possam ser aplicado.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CREDENCIADO**

5.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

5.2 Iniciar o atendimento em 02 (dois) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo da Chamada Pública.

5.3 Atender com presteza e eficiência à demanda existente, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração, frente ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do Município de JURUPIRANGA-PB e dos demais beneficiários do Sistema de transportes instituído pelo Decreto executivo nº 15/2014.

5.4 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde e à Prefeitura Municipal de JURUPIRANGA-PB

5.5 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

5.6 Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CONTRAN.

5.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de Credenciamento.

5.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**CLÁUSULAS SEXTA – Do Prazo**

6.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura e valerá como contratado entre as partes, com vigência após a respectiva publicação.

### **CLÁUSULAS SÉTIMA – Do Descredenciamento**

7.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- b) Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a da prefeitura Municipal de Juripiranga, solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- c) A falta de manutenção dos documentos de habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;
- d) A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- e) Cobrança extra do serviço; e
- f) Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

7.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – Penalidades e sanções**

#### **8.1 Penalidades**

8.1.1 O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nos casos não previstos no Edital.

#### **8.2 Sanções**

8.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Juripiranga poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o Município de Juripiranga, poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

A) Advertência;

B) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado (neste caso, CREDENCIADO) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA NONA – Condições Gerais**

9.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

9.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

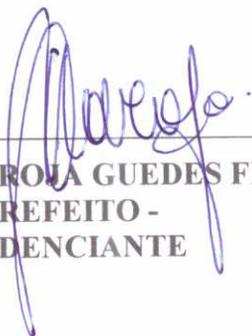
9.3 O CREDENCIADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste termo, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sétima.

9.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 Fica eleito o Foro da Comarca de ITABAIANA (PB), para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

9.6 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraída 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Juripiranga (PB), 14 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**  
**- PREFEITO -**  
**CREDECIANTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

*Rosinaldo Herminio dos Santos*

ROSINILDO HERMINIO DOS SANTOS 25119338453

CNPJ nº 41.187.874/0001-87

ROSINILDO HERMINIO DOS SANTOS

CPF nº 251.193.384-53

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Cláudio Souza Silva*

CPF: *119.726.134-64*

Nome: *Rafael Bismark S. Braga*

CPF: *014.070.874-01*